



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

**1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº039,
FIRMADO EM 02 DE JULHO DE 2019.**

O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, nessa, inscrito no CNPJ nº 92.399.153/0001-71, representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447, residente e domiciliado na Rua Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PEDREIRA ERLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.326.979/0001-92, com sede na Rua Charrua, nº 310, Bairro Princesa, na cidade de Carazinho, RS, representada pelo Sr. Enio Dill Erlo, inscrito no CPF sob o nº 192.248.340-00, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 02 de julho de 2019, firmaram **CONTRATO**, sob nº 039/2019, onde a **CONTRATADA** se comprometeu a executar serviços de **Pavimentação em vias urbanas de calçamento com pedras irregulares nas Ruas José Alexandre Neuwald e Carlos Napp, conforme Projeto de Engenharia aprovado, em anexo e Contrato de Repasse nº 868470/2018/MCIDADES/CAIXA-**, com fornecimento de materiais, em quantidades, unidades e especificações descritas no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Mapas Técnicos, compreendendo todos os recursos, materiais, humanos e financeiros necessários que precedam, acompanhem e/ou concluam o objeto do Processo Licitatório nº 016/2019, Edital de Tomada de Preços nº 004/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As partes, de comum acordo, resolvem alterar, como de fato alteram, com base no Memorando encaminhado pela engenheira responsável pela fiscalização da obra, o prazo final estabelecido junto à Cláusula Sétima do instrumento contratual, acrescendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até a data de 14 de agosto de 2020 para a completa finalização do objeto do respectivo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

declarando as partes contratantes que nada mais tem a exigir uma da outra, até a presente data, restando a ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 17 de abril de 2020.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º